



Projeto de Lei nº 004/2022

Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do Poder Executivo, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, do Quadro do Magistério e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares do Município serão revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal conforme segue:

I - Com aplicação de 15% (quinze pontos percentuais), aos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, o valor de referência passa a ser de R\$ 30,521 (trinta reais com cinquenta e dois centavos e um centésimo de centavo);

II - Com aplicação de 15 % (quinze pontos percentuais), aos servidores do Quadro do Magistério, o valor de referência passa a ser de R\$ 43,2621 (quarenta e três reais, vinte e seis centavos e vinte e um centésimos de centavos).

Art. 2º - A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1477, de 23 de novembro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Como é de vosso conhecimento é direito garantido em Lei a reposição geral dos salários dos servidores, visto que o próprio salário mínimo é reajustado anualmente de acordo com a inflação medida pelo Governo Federal. Nesse sentido venho propor que seja revista uma reposição.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei aos nobres Edis visa estabelecer o índice para revisão geral, levando em consideração a Lei nº 1364/2018 que criou a data base para o reajuste geral dos servidores para janeiro de cada ano, concedendo aumento para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) no valor de 15% (quinze pontos inteiros).

A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional, uma vez que a legislação pátria por intermédio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu Artigo 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Como é de conhecimento público, preocupados em dar uma atenção especial aos servidores públicos, estamos concedendo o percentual de 15% (quinze pontos percentuais), desta forma o valor padrão referencial do quadro do funcionalismo passa a ser de R\$ 30.521 (trinta reais com cinquenta e dois centavos e um centésimo de centavos), o do Magistério passa a ser de R\$ 43.2621 (quarenta e três reais, vinte e seis centavos e vinte e um centésimos de centavos). Nessa premissa, estamos ora concedendo um percentual quantitativo digno e que não comprometerá as finanças públicas.

Por outro lado, informamos que a revisão geral não excederá nossas previsões nem nossos limites de gastos regulados pela Lei Complementar 101/2000, fator pelo qual, torna-se plenamente viável a concessão de tal índice percentual.

Assim, pode-se observar, que a pretensão da Administração Pública é de manter e ampliar o bom, perfeito e fiel andamento dos serviços públicos básicos e essenciais, e, para que se consiga atender a demanda torna-se imperioso e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente, de forma que seus vencimentos lhes possibilitem digna condição de vida, motivo pelo qual remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, sempre com devida consideração e respeito, e contamos com a prontidão e celeridade na sua apreciação e deliberação.



Igualmente, torna-se imperioso e de vital importância o conhecimento que o índice de reposição ora estabelecido encontra-se perfeitamente condizente com as taxas de inflação divulgadas nos indicadores econômicos. De outra banda, o executivo realizou análise consciente sobre o percentual máximo a ser concedido e foi justamente o que ora fizemos. Salientamos ainda, que não pudemos conceder percentual superior ao ora estabelecido eis que viria a inviabilizar as finanças públicas.

Segue anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Mensagem nº 004/2022

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 004/2022 - Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do Poder Executivo, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, do Quadro do Magistério e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 11 de fevereiro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal